



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo



## LEI Nº 11.584/2013

**Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 10.765/2009, que 'Autoriza o município de Uberaba a conceder isenção de tributos que menciona, incidentes sobre operações e imóveis objetos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV', e dá outras providências".**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 10.765, de 3 de junho de 2009, que "Autoriza o município de Uberaba a conceder isenção de tributos que menciona, incidentes sobre operações e imóveis objetos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - (.....)

**Parágrafo Único** - *As operações de que trata o caput podem ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências. (AC=ACRESCENTADO)*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 17 de junho de 2013.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**WELLINGTON CARDOSO RAMOS**

Secretário Municipal de Governo

**WAGNER DO NASCIMENTO JUNIOR**

Presidente da COHAGRA